



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 66/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a **PARÓQUIA SANTO ANTONIO**, situada na Rua Lino Lenz, 191, Centro, IBEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.284/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **13/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO ANO 2017**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município desenvolverá eventos, instalando inclusive pista de rodeio, jogos e diversões durante todos os dias.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Município deverá deixar o terreno limpo, da maneira como o recebe, no máximo dentro do prazo de vigência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Município deixará espaço livre para acesso ao público entre a rua/avenida e a porta de entrada do pavilhão da igreja, sem que isso faculte ou seja possibilitado qualquer acesso ao local da festa, cuja organização é do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de recibo acompanhado dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da locação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Paróquia não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento da locação de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
13.392.8001.2.023 – Gestão da Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte 000 (194).

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - 09, 10, 11 e 12 de junho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de locação.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de uma das partes precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum ato fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no orçamento são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 15/05/2017

MUNICÍPIO DE IBEMA
 Adelar Arrosi
 CPF: 313.657.679-04

PARÓQUIA SANTO ANTONIO
 Wagno Leandro Ludgero
 CPF: 028.689.789-08

Adriana Santos de Souza
 Fiscal do contrato

Neiva Terezinha Chaves Leite
 Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: PARÓQUIA SANTO ANTONIO situada na Rua Lino Lenz, 191, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.284/0001-06.

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERRENO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO ANO 2017.

PREÇO: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 09, 10, 11 e 12 de junho de 2017.

DATA DO CONTRATO: 15/05/2017

DISPENSA Nº: 13/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: PARÓQUIA SANTO ANTONIO situada na Rua Lino Lenz, 191, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.284/0001-06.

OBJETO - LOCAÇÃO DE TERRENO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO ANO 2017.

PREÇO: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 09, 10, 11 e 12 de junho de 2017.

DATA DO CONTRATO: 15/05/2017

DISPENSA Nº: 13/2017